



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

LEI Nº 225/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios de Cooperação Técnica e/ou de Cessão de Pessoal, Consórcios, Termo de Confissão de Débito, Termo de Reconhecimento de Débito, Contratos – inclusive de Empréstimo –, Termos de Aditamento, e Novação da Dívida, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios de Cooperação Técnica e/ou de Cessão de Pessoal, Consórcios, Termo de Confissão de Débito e/ou Novação de Dívida, Termo de Reconhecimento de Débito, Contratos, inclusive de empréstimos, e Termos de Aditamento, com:

- I – União, o Estado da Bahia e outros Municípios, as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais,
- II – Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Autarquias;
- III – Empresas Privadas Permissionárias e/ou Concessionárias de Serviços Públicos;
- IV – Instituições Financeiras e Bancos;
- V – Institutos Educacionais públicos ou privados;
- VI – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; Tribunal de Contas do Estado Bahia e Ministério Público do Estado da Bahia;
- VII – Associações, Cooperativas, Sindicatos e Organizações Não Governamentais – ONG;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, no respectivo instrumento formal, em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretroatável, de modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, o estabelecimento de previsão do bloqueio e recebimento, pelas entidades elencadas no artigo anterior, de valores relativos às cotas de FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e/ou ICMS (Impostos sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) e/ou Royalties, até o limite de parcelas mensais do débito confessado, juntos às instituições bancárias correspondentes.

Art. 3º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34



Prefeitura Municipal de Ibiquera Estado da Bahia

Art. 4º. O Executivo Municipal deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação dos instrumentos de que trata o artigo anterior, encaminhar cópias dos mesmos à Câmara Municipal para conhecimento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, notadamente as Leis Municipais nº 158, de 03 de abril de 2017, e nº 166, de 20 de junho de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIQUERA, BAHIA,

11 DE AGOSTO DE 2021.


IVAN CLÁUDIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PRAÇA SÃO JOSÉ 32 – CEP 46 840-000 – IBIQUERA – BAHIA - CNPJ: 13.718.671/0001-34